DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2781/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24239/2017
PROTOCOLO	: 1868258
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA RODRIGUES DE CARVALHO CUSTODIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante à servidora Maria Rodrigues de Carvalho Custodio, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 33), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 34), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade da servidora encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988, com redação da EC n.º 41/2003, e art. 49, I, II e III da Lei Municipal n.º 1167/2000, alterada pela Lei Municipal n.º 1422/2006.

O ato concedido, com proventos proporcionais, foi deferido por meio da Portaria n.º 036/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 1.347, de 11 de setembro de 2019, e republicada por incorreção no Diário Oficial do Município n.º 2397, de 02 de fevereiro de 2022 (peça 29).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 171/2017 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias	9.211 (nove mil, duzentos e onze) dias

Não há, pois, óbice à declaração de regularidade do ato concessivo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

PREV-BRILHANTE, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS